



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Celebração de Termo de Fomento com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 1º da Lei Municipal nº 1.058, de 14 de março de 2023, entre o **MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ sob o nº 83.798.504/0001-26.

Objeto: Este projeto tem como objetivo fundamental e essencial a oferta de programas educacionais especializados buscando contribuir para o processo de desenvolvimento, aprendizagem e atendimentos as pessoas com deficiências Leves, Moderadas, Severas, Profundas, Múltiplas, Atraso Global no Desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista.

Atualmente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE conta com 105 alunos e é mantida pela associação.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2023.

Valor Global: R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)

Dotação Orçamentária:

03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.011 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

4 – Administração

123 – Administração Financeira

2 – Gestão Administrativa Superior

2.032 – Contribuição à Entidades

3.3.50.00.00 – Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos

Fonte de recurso: 1000 Recursos Próprios – Livres – 1.500.0000

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1859/2017 quanto a inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, da referida Lei;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaiópolis/SC.

Considerando que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** é a única Organização da Sociedade Civil, dentro do território municipal, que promove e executa ações ligadas a proporcionar apoio aos alunos com deficiência intelectual, múltipla, atraso global no desenvolvimento e transtorno de espectro autista;

Considerando que a referida Organização está apta a receber recursos e presta estes serviços a todas as pessoas que necessitam, há mais de 30 (trinta) anos no âmbito do Município de Itaiópolis;

Considerando a impossibilidade da municipalidade em prestar atendimento de forma satisfatória e disponibilizar as atividades multiprofissionais voltadas a pessoa com deficiência dentro do sistema Municipal de Ensino;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** é uma entidade beneficente sem fins lucrativos, fundada em 1986, com atuação nas áreas de assistência social, educação e saúde, tendo como compromisso ofertar serviços, programas e benefícios de qualidade, oferecendo serviços específicos a necessidade dos alunos, buscando atender as particularidades pertinentes à pessoa com deficiência.

A referida organização garante o direito de pessoas com deficiência, bem como, a realiza os trabalhos necessários e disponibiliza as atividades multiprofissionais voltadas a pessoa com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

É reconhecida como sendo organização de utilidade pública por intermédio da Lei Municipal nº 009, de 08 de janeiro de 1986, concomitantemente com a Lei Federal nº 6837, de 14 de julho de 1986.

Assim, o Termo de Fomento em tela, visa concretizar a parceria entre o Município e a Organização para promoção da oferta de atendimento educacional especializado condizente com as necessidades e peculiaridades do público alvo.

A modalidade aplicada em regra pela Lei é o Chamamento Público (Lei Federal nº 13.019/2014). Entretanto, a Lei prevê, em seu art. 31, caput, inciso II, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser dispensável. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela viabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de parceria com a única associação no âmbito municipal que promove e executa atividades

Fica autorizada a celebração do Termo de Fomento com a Organização acima citada, desde que, atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como forma de atender o Art. 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

O prazo para impugnação ao presente repasse é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. A impugnação poderá ser enviada através dos e-mails: administracao@itaiopolis.sc.gov.br / educacao@itaiopolis.sc.gov.br

O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da Prefeitura para consulta pública.

Itaiópolis, 04 de abril de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis